



52
R)

REGISTRO N°
PROCESSO-CÍVEL N° 17.231/286
ESPÉCIE: FALÊNCIA
AUTORA: COMERCIAL GERDAU LTDA.
RÉU: LUIS FELIPE CAMACHO LUCHER
JUÍZA PROLATORA: CARMEM MARIA AZAMBUJA FARIAS
DATA: 14 DE JULHO DE 1997

VISTOS etc.

COMERCIAL GERDAU LTDA. requereu seja decretada a **FALÊNCIA** de LUIS FELIPE CAMACHO LUCHER, firma individual, com sede em Alvorada, na Av. Presidente Getúlio Vargas, CGCMF n° 93.983.328/0001-56, apensando ao pedido título executivo, demais documentos necessários à espécie e argumentando no sentido de fundamentar sua pretensão.

Citado o réu, não efetuou depósito elisivo, nem ofereceu defesa, pleiteando então a parte autora a prolação da sentença.

Interveio o Ministério Público, opinando pelo acolhimento do pedido.

É o relatório.

Decido.

Regularmente instruída a inicial, comprovada a impontualidade e não se manifestando o réu, embora devidamente citado, **DECRETO A FALÊNCIA** de LUIS FELIPE CAMACHO LUCHER, nesta data, às 17:00 horas, o que faço com fulcro no artigo 1° da Lei de Quebras, pelo que:

a) **NOMEIO** síndico o Sr. Ari de Carli, sob compromisso;

b) **INTIME-SE** o falido a cumprir os itens do artigo 34 da Lei Falimentar porventura não satisfeitos com a inicial;

c) **REQUISITEM-SE** e apensem-se todas as execuções existentes contra o réu, que ficam suspensas, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, e ou aquelas onde houver concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

d) **CUMPRAM-SE**, de parte do Ofício Judicial, as diligências próprias, especialmente as tratadas nos artigos 15, 16 e parágrafo único da Lei Falimentar;

e) **FIXO** o prazo de 20 (vinte) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei Falimentar;



53
FJ

f) OFICIEM-SE aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas do réu e solicitando informes dos saldos;

g) FIXO o TERMO LEGAL DA FALÊNCIA em sessenta dias contados do protesto de fl. 23, datado de 30 de janeiro de 1996.

Intimem-se.

Alvorada, 14 de julho de 1997.


CARMEM MARIA AZAMBUJA FARIAS
JUÍZA DE DIREITO

RECEBIMENTO

Na data infra, recebi estes autos.

Em 14 de julho de 1997

o Escrivão: 